



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 98/2017 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 81/2017 (PMRC)

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RETIRAR O MOTOR, DESMONTAR POR COMPLETO E LAVAR, AFERIR E ELABORAR ORÇAMENTO DE SERVIÇOS E PEÇAS A SEREM USADAS PARA A RENOVAÇÃO DO MOTOR E SISTEMA DE EMBREAGEM DO CAMINHÃO FORD CARGO 2423 - E 6X2, ANO/MODELO 2012/2013, DE PLACAS AWF-7843, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **RICARDO DAVID CHAMMAS CASSAR FILHO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.279.261-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 055.209.069-71, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **OUROMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dos Expedicionários, 2494 – Vila Vilar, CEP: 19.904-565, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 00.204.282/0001-49, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **SERGIO YUTAKA MATUZAKI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.875.053/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 266.370.068-12, residente e domiciliado na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Dispensa de Licitação por Limite nº 81/2017 (PMRC), ratificada em 06 de outubro de 2017, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **contratação de serviços para retirar o motor, desmontar por completo e lavar, aferir e elaborar orçamento de serviços e peças a serem usadas para a renovação do motor e sistema de embreagem do caminhão Ford Cargo 2423 - E 6X2, ano/modelo 2012/2013, de placas AWF-7843, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme Dispensa de Licitação por Limite nº 81/2017 (PMRC) e seus anexos.**

| ITEM              | DESCRIÇÃO  | APR     | QTD | VLR UNIT (R\$) | VLR TOTAL (R\$) |
|-------------------|--|---------|-----|----------------|-----------------|
| 1                 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RETIRAR O MOTOR DESMONTAR POR COMPLETO E LAVAR, AFERIR E ELABORAR ORÇAMENTO DE SERVIÇOS E PEÇAS A SEREM USADAS PARA A RENOVAÇÃO DO MOTOR E SISTEMA DE EMBREAGEM | SV<br>Ç | 01  | 1.210,00       | 1.210,00        |
| VALOR TOTAL GERAL |  |         |     |                | 1.210,00        |

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Dispensa de Licitação por Limite nº 81/2017 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 1.210,00 (um mil, duzentos e dez reais)**, pelo fornecimento do item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os serviços serão executados de maneira integral, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, em até 30 (trinta) dias consecutivos, conforme as especificações da Autorização de Entrega emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 10 de outubro de 2017 a 09 de janeiro de 2018, momento em que se encerrarão as obrigações recíprocas das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) da Dispensa de Licitação por Limite nº 81/2017 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega da Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

| Org/Uni | Classificação Orçamentária |     |      |   |     | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recurso | Descrição Fonte Recurso                   | Descrição Despesa                 |
|---------|----------------------------|-----|------|---|-----|-------------------------|---------|---------------|---|-----------------------------------|
| 0702    | 26                         | 782 | 0013 | 2 | 056 | 3390391902              | 2670    | 504           | Outros Royalties e Compensações Financeis | MONTAGEM E DESMONTAGEM DE MOTORES |

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os valores contratados não serão reajustados

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I – Executar os serviços de maneira integral, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local por ela indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II – Emitir Nota fiscal, com a descrição dos serviços executados, número da Dispensa de Licitação, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, de acordo com o estabelecido na cláusula primeira, com o nome do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Dispensa de Licitação e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:

a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

V - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário;

VI – Fornecer garantia mínima dos produtos de até 12 (doze) meses.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da *CONTRATADA*;
- b) Indicar os participantes dos cursos citados, atendendo ao limite máximo estabelecido na cláusula primeira, bem como apresentar toda documentação necessária para a efetivação da matrícula;
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

**Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



*CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo:** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro:** Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto:** Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto:** As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto:** A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Parágrafo Sétimo:** AO *CONTRATANTE*, em caso de inadimplemento quanto ao pagamento dos serviços prestados, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária com base no INPC ou na falta deste, outro índice oficial equivalente divulgado pelo Governo Federal.

**Cláusula Décima Quarta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. *ERENIN MARCELINO TEODORO FRUTUOSO*, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.452.233-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 042.166.749-41, servidor lotado da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima Sexta – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, toda documentação de processamento da Dispensa de Licitação por Limite nº 81/2017 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima Sétima – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Oitava – DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 09 de outubro de 2017.

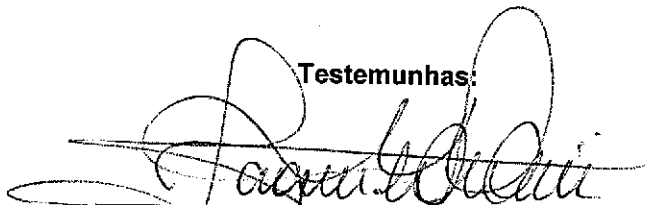
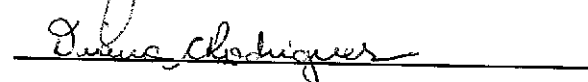
  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Ricardo David Chammas Cassar Filho**  
Sec. Mun. De Obras e Urbanismo – Contratante

  
**Erenin Marcelino Teodoro Furtuoso**  
Gestor do Contrato

  
**Sérgio Yutaka Matuzaki**  
Ouromac Comércio de Peças e Serviços para  
Veículos Ltda - EPP – Contratada

Testemunhas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2017 – (PMRC)**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 81/2017 (PMRC)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

**CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

**CONTRATADA:** OUROMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LTDA – EPP

**CNPJ /MF:** 00.204.282/0001-49

**OBJETO:** Contratação de serviços para retirar o motor, desmontar por completo e lavar, aferir e elaborar orçamento de serviços e peças a serem usadas para a renovação do motor e sistema de embreagem do caminhão Ford Cargo 2423 - E 6X2, ano/modelo 2012/2013, de placas AWF-7843, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

**VALOR:** R\$ 1.210,00 (mil duzentos e dez reais).

**VIGÊNCIA:** 10 de outubro de 2017 a 09 de janeiro de 2018.

Ribeirão Claro, 09 de outubro de 2017.

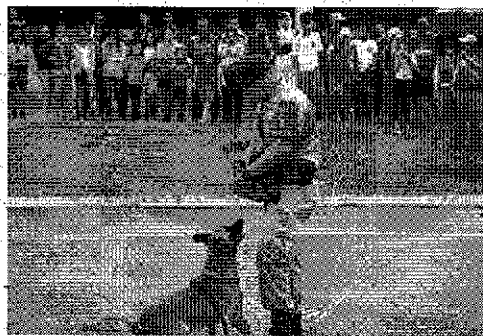
  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal

# Mesmo com a chuva, festa do dia das crianças do 2º Batalhão foi um sucesso

*Esta data tão importante foi marcada com muita alegria e diversão*

O evento aconteceu na manhã de sábado, dia 7. Crianças, adolescentes e até mesmo familiares entraram no clima de festa. Cama-elástica, pingue-pongue e vídeo-game, foram algumas das atrações.

houve cachorro-quente com refrigerante, pipoca, sorvete e churros. Tudo foi adquirido com a ajuda dos parceiros do Churrros Pink Food, Moto clube Mike Maluco, Palácio das Festas, Supermercado Kilião, Supermercado Vitória, Refrigerantes Fabiane,



Sorveteria Ponto-Frio e últimos de Andirá-PR). O Sorveteria Fribom (os dois: evento ainda contou com

Data: 07/10/2017. SETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO 2º BATALHÃO

o auxílio dos profissionais do Centro da Juventude de Jacarezinho.

E as diversões não pararam por aí. O Professor Chríspim realizou uma bela demonstração de Karatê Shotokan com seus alunos faixa preta e marrom de sua academia e do projeto social "escolinha de karatê do 2º batalhão". A equipe do Canil

apresentação com os cães da unidade, pois a chuva não permitiu estender mais. Houve ainda um passeio de viatura pelas dependências do batalhão. Com as sirenes e giroflex ligado, foi possível ver a expressão de alegria estampada no rosto de cada um dos pequeninos.

O evento foi encerrado com muita alegria e com gostinho de "quero mais".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2017 – (PMRC)**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 76/2017 (PMRC)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: CALEBIO BARBOSA DE SOUZA 36704717900 - CNPJ/MF: 14.329.417/0001-07  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conserto do cesto aéreo do caminhão Munck, que é utilizado nos serviços de reparo e manutenção da iluminação pública.  
VALOR: R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).  
VIGÊNCIA: 10 de outubro de 2017 à 09 de janeiro de 2018.

Ribeirão Claro, 09 de outubro de 2017.  
Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2017 – (PMRC)**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 77/2017 (PMRC)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: EDITORA E GRÁFICA PARANA PRESS SA - CNPJ/MF: 77.338.424/0001-95  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para publicação e divulgação do município de Ribeirão Claro, nos aspectos de economia, turismo, lazer, em anuário de grande circulação regional.  
VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).  
VIGÊNCIA: 10 de outubro de 2017 a 09 de dezembro de 2017.

Ribeirão Claro, 09 de outubro de 2017.  
Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2017 – (PMRC)**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 78/2017 (PMRC)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI  
CNPJ/MF: 03.776.284/0018-49  
OBJETO: Contratação do curso de Aprendizagem em Assistente Administrativo ofertado pelo SENAI, que tem como objetivo desenvolver nos alunos as competências necessárias para atuarem nos processos administrativos da empresa, executar atividades de apoio nas áreas de recursos humanos, financeiro, contábeis, produção, logística e vendas e consonância com a gestão empresarial, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.  
VALOR: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).  
VIGÊNCIA: 10 de outubro de 2017 a 02 de abril de 2019.

Ribeirão Claro, 09 de outubro de 2017.  
Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 96/2017 – (PMRC)**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 79/2017 (PMRC)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: MICHEL YOUSSEF SAAD - CPF/MF: 003.294.449-72  
OBJETO: Locação de um imóvel de alvenaria com 254,70 m² - localizado na Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 777, para instalação de uma turma do CMEI Irmã Maria Gotharda Braig pelo período de 12 (doze) meses.  
VALOR: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).  
VIGÊNCIA: 10 de outubro de 2017 a 09 de outubro de 2018.

Ribeirão Claro, 09 de outubro de 2017.  
Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 97/2017 – (PMRC)**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 80/2017 (PMRC)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: TAKA ELETRO DIESEL LTDA - ME - CNPJ /MF: 78.786.514/0001-01  
OBJETO: Aquisição de peças e a contratação de serviços para manutenção da Motoniveladora Caterpillar 120K, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.  
VALOR: R\$ 6.850,00 (seis mil oitocentos e cinquenta reais).  
VIGÊNCIA: 10 de outubro de 2017 a 09 de janeiro de 2018.

Ribeirão Claro, 09 de outubro de 2017.  
Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2017 – (PMRC)**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 81/2017 (PMRC)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: OUROMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LTDA – EPP  
CNPJ /MF: 00.204.292/0001-49  
OBJETO: Contratação de serviços para retirar o motor, desmontar por completo e lavar, afeir e elaborar orçamento de serviços e peças a serem usadas para a renovação do motor e sistema de embreagem do caminhão Ford Cargo 2423 - E 6X2, ano/modelo 2012/2013, de placas AWF-7843, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.  
VALOR: R\$ 1.210,00 (mil duzentos e dez reais).  
VIGÊNCIA: 10 de outubro de 2017 a 09 de janeiro de 2018.

Ribeirão Claro, 09 de outubro de 2017.  
Mário Augusto Pereira  
Prefeito Municipal